



10607663



08084.001729/2019-41

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3000 e Fax: @fax\_unidade@ - www.justica.gov.br

**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 08084.001729/2019-41

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção nível III (Teste Hidrostático) com recarga de extintores de incêndio, em decorrência das necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como o prazo de validade quinquenal dos equipamentos para o referido teste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento:

<b>TESTE HIDROSTÁTICO DE NÍVEL III (3º NÍVEL) COM RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO</b>							
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMISSÍVEL</b>	<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL</b>
<b>GRUPO I</b>	1	Extintor de incêndio com carga de PÓ - Classes ABC, 6 Kg	3662	Serviço	417	R\$ 22,00	R\$ 9.174,00
	2	Extintor de incêndio com carga de PÓ - Classes ABC, 8 Kg (Carga Nominal)	3662	Serviço	78	R\$ 28,00	R\$ 2.184,00
	3	Extintor de incêndio com carga de PÓ - Classes ABC, 12 Kg (Carga Nominal)	3662	Serviço	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
	4	Extintor de incêndio com carga de PÓ - Classes ABC, 20 Kg (Carga Nominal)	3662	Serviço	33	R\$ 90,00	R\$ 2.970,00
	5	Extintor de incêndio com carga de PÓ - Classes BC, 50 Kg (Carga Nominal)	3662	Serviço	07	R\$ 110,00	R\$ 770,00
		<b>TOTAL</b>			<b>575</b>		<b>R\$ 16.778,00</b>

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Teste Hidrostático (ensaio de 3º nível) com recarga de extintores de incêndio.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

1.6. A forma de contratação se dará por meio de Termo de Contrato.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Reconhecido como um ensaio de 3º Nível, o teste hidrostático de extintores tem por objetivo avaliar os componentes do equipamento sob os efeitos da pressão, assim, o equipamento é cheio e avaliado ao longo do ensaio. Tal procedimento deve ser realizado na periodicidade recomendada de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, pois esse é o procedimento que permite:

2.1.1. identificar falhas no material do extintor;

2.1.2. avaliar a corrosão conforme o nível de tensão;

2.1.3. alinhar as propriedades mecânicas do equipamento;

2.1.4. Para isso, a manutenção de 3º nível consistirá em:

2.1.5. ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor;

2.1.6. ensaio hidrostático da válvula de descarga e mangueira;

2.1.7. remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário. A remoção da pintura existente deve preceder necessariamente ao ensaio hidrostático;

2.2. Para a manutenção das condições de operação do extintor de incêndio, devem ser utilizados componentes originais.

2.3. O teste hidrostático de extintores deve ser realizado a cada 5 (cinco) anos, em cilindros de alta e baixa pressão, conforme delimitações das normas NBR 13485, da ABNT e regulamentações do INMETRO. Neste sentido, a contratação justifica-se pela necessidade de se manter os equipamentos em plena condições de uso e prontos para combater eventuais princípios de incêndio nas instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.4. O teste faz parte dos procedimentos de segurança para quem investe no cumprimento das normas de combate a incêndio e dispõe de toda a estrutura de equipamentos para tal. A avaliação periódica com o teste hidrostático de extintores é uma rotina que deve fazer parte das atividades de administração, gerenciamento de risco e zeladoria aonde o item segurança, reputa-se como essencial.

2.5. Os extintores em uso no Ministério da Justiça e Segurança Pública foram adquiridos em maio de 2015, motivo pelo qual, há a necessidade da contratação.

2.6. Como todo cilindro submetido à pressão, os extintores de incêndio estão sujeitos a uma possível ruptura na carcaça, fato este que torna a manutenção periódica preponderante para a sua correta utilização e segurança do operador.

2.7. Oportunamente, ressalta-se que existe vigente o Contrato nº 04/2017, celebrado em 07 de fevereiro de 2017 entre este Ministério e a empresa Confiança Extintores de Incêndio LTDA. EPP, tendo por objeto a prestação de serviço continuado de manutenção nível II e recarga de extintores de incêndio, conforme especificações, quantidades, condições e exigências constantes no Termo de Referência (3256968), que terá sua vigência encerrada em 06 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Segunda – Da Vigência.

2.8. Conforme minudenciado neste documento, o objetivo da contratação existente no Contrato nº 04/2017 é para o serviço considerado de natureza continuada, e é realizado a cada 12 meses, em local apropriado, da manutenção dos cilindros, incluindo a desmontagem completa do extintor, recarga e limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, bem como falhas de filetes e flancos desgastados.

2.9. Ao realizar o procedimento ora pretendido pelo teste, a empresa especializada deverá, necessariamente, proceder com enchimento, sob pressão, do extintor e após, esvaziá-lo, motivo pelo qual, apesar de haver contrato vigente de recarga de extintores no âmbito desta Pasta, a empresa que sagrar-se vencedora do certame para a realização do Teste hidrostático, deverá que, obrigatoriamente, entregar os equipamentos recarregados.

### 2.10. Planejamento do Órgão:

2.10.1. Nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Portaria MJ nº 682, de 15 de agosto de 2017, a contratação de empresa especializada em manutenção nível III (Teste Hidrostático) com recarga de extintores

de incêndio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consta no Plano Geral de Contratações 2020, conforme Plano: 1ª Revisão do PAC 2020 (9657988).

2.10.2. A contratação em tela está relacionada às atividades da área meio do MJSP, não estando, portanto, diretamente relacionada a nenhuma política pública existente no Órgão.

#### 2.11. **Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

2.11.1. Para cumprimento do objeto da contratação é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários conforme esculpido no art. 30 da Lei nº 8.666/93 que traz o rol taxativo das documentações que podem ser exigidas para fins de comprovação da qualificação técnica.

2.11.2. Para qualificação técnica, a contratada deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma a ser determinada no Projeto Básico, comprovando no mínimo a prestação de serviços similares ao objeto da contratação.

#### 2.12. **Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

2.12.1. A contratação do serviço em tela não é de natureza continuada, pois, a manutenção nível III, apesar de fazer o mesmo serviço que o de nível II - realizando a revisão total do extintor de incêndio - inclui o **ensaio hidrostático**. Serviço que verifica vazamentos no recipiente ou em partes que possam ser submetidas à pressão momentânea e/ou permanente, verificação nas partes externas que contem mecanismo ou sistema de acionamento mecânico e ainda, sobre a resistência do extintor e cuja obrigatoriedade é a cada 05 (anos).

2.12.2. Além de não ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 2.13. **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

2.13.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

2.13.2. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

2.13.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

2.13.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

2.13.5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

2.13.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

#### 2.14. **Estimativa da quantidade a ser contratada**

2.15. Em atenção aos procedimentos preparatórios para a contratação, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a fim de ratificação do quantitativo, encaminhou-se os autos à DIMAP, por conduito do Despacho nº 43/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI 9795647), para realização de avaliação junto à Comissão Especial de Avaliação, Reavaliação e Alienação do Acervo Patrimonial existente no Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos equipamentos de Extintores de Incêndio a fim de levantar o correto dimensionamento do quantitativo de equipamentos que serão submetidos ao teste.

2.16. Por meio do Despacho nº 1949/2019/SEPAT/DIMAP/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI 9804233) informou-se que, conforme a Nota de Empenho 2015NE800682 e a Nota Fiscal nº 11.979, foram adquiridos 600 (seiscentos) extintores, a saber:

			Empenho	Processo de aquisição
EXTINTOR DE INCÊNDIO	Classes ABC, 6K	440	2015NE800682	08084.000245/2014-70
EXTINTOR DE INCÊNDIO	Classes ABC, 8K	80		

EXTINTOR DE INCÊNDIO	Classes ABC, 12K	40		
EXTINTOR DE INCÊNDIO	Classes ABC, 20K	33		
EXTINTOR DE INCÊNDIO	Classes ABC, 50K	7		
<b>TOTAL</b>		<b>600</b>		

2.17. Diante das informações exaradas, este Núcleo encaminhou por meio do Despacho nº 44/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (9821565), os autos, ao NSI para conhecimento e providências necessárias ao levantamento em questão, bem como, remessa processual via SEI à Comissão Especial de Avaliação, Reavaliação e Alienação do Acervo Patrimonial - CEAP para análise e avaliação dos bens em questão a fim de dimensionar o exato quantitativo a ser contratado

2.18. Com fulcro no Despacho nº 354/2019/NSI/CGDS/SAA/SE/MJ (9907074) o Núcleo Segurança Interna - NSI informou que o quantitativo de extintores de incêndio existentes no Ministério da Justiça e Segurança Pública aptos ao Teste de ensaio Hidrostático, com recarga e são:

<b>Descrição do Item (Exemplo)</b>	<b>Quantidade apta para o Teste Hidrostático com posterior recarga</b>
Extintor de incêndio com carga de PÓ - Classes ABC, 6 Kg	417
Extintor de incêndio com carga de PÓ - Classes ABC, 8 Kg (Carga Nominal)	78
Extintor de incêndio com carga de PÓ - Classes ABC, 12 Kg (Carga Nominal)	40
Extintor de incêndio com carga de PÓ - Classes ABC, 20 Kg (Carga Nominal)	33
Extintor de incêndio com carga de PÓ - Classes BC, 50 Kg (Carga Nominal)	7
<b>TOTAL</b>	<b>575</b>

2.19. Totalizando 575 (quinhentos e setenta e cinco) extintores.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de empresa especializada em manutenção nível III (Teste/ensaio Hidrostático).

3.2. Reconhecido como um ensaio de 3º Nível, o teste hidrostático de extintores tem por objetivo avaliar os componentes do equipamento sob os efeitos da pressão, assim, o equipamento é cheio e avaliado ao longo do ensaio. Tal procedimento deve ser realizado na periodicidade recomendada de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, pois esse é o procedimento que permite:

3.2.1. identificar falhas no material do extintor;

3.2.2. avaliar a corrosão conforme o nível de tensão;

3.2.3. alinhar as propriedades mecânicas do equipamento.

3.3. Para isso, a manutenção de 3º nível consistirá em:

3.3.1. ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor;

3.3.2. ensaio hidrostático da válvula de descarga;

3.3.3. remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário. A remoção da pintura existente deve preceder necessariamente ao ensaio hidrostático;

3.4. Os serviços serão executados na oficina da empresa contratada, destinada e equipada para tal finalidade utilizando-se do agendamento prévio para a retirada dos equipamentos das instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a devida apresentação da relação dos técnicos que efetuarão a retirada/instalação e/ou serviços, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

3.5. Os serviços serão executados conforme discriminado nas NBRs que disciplinam o tema e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com a realização de inspeção no extintor de incêndio, com equipamento e em local apropriados, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais

de operação, discriminando de forma clara e sucinta quaisquer rupturas, desajuste, desgaste e/ou necessidade de substituição de peças, mantendo-se as condições dos equipamentos em suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

3.6. Após o teste de ensaio hidrostático, realizar a reposição ou substituição da carga nominal do agente extintor e/ou expelente, emitindo, após o serviço, certificado de garantia mínima contra defeitos, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço, com clara indicação do ano de execução do ensaio hidrostático, logotipo ou marca da empresa vistoriadora e o termo VIST de vistoria técnica.

3.7. Com a aprovação do teste, será necessária a emissão e plotagem do selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho, bem como:

3.7.1. etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi testado e carregado, com identificação do responsável técnico;

3.7.2. identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);

3.7.3. marca e ano de fabricação ou da última vistoria;

3.7.4. pressão do ensaio;

3.7.5. aprovação ou motivo da reprovação, com respectivo laudo

3.8. A etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados, bem como a ficha controle de inspeção do equipamento.

3.9. O relatório de ensaio hidrostático para cilindros de alta pressão deve atender ao especificado na NBR 12274.

3.10. Feito o serviço neste lote inicial, será feita a troca dos extintores de cada um dos edifícios, observado quando da retirada, após o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número total por andar/local, a saber:

<b>LOCALIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Edifício SEDE	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Brasília/DF.
Edifício ANEXO I	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo I - Brasília/DF.
Edifício ANEXO II	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo II - Brasília/DF.
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania	Shopping ID - SCN Qd 6, conj. A, Bloco A, 2º andar - Brasília/DF.
Arquivo Central	SIG Qd. 02, lotes 450/460 - Brasília/DF.
Força Nacional - Base Cruzeiro	SRS "C" Comercial B - Cruzeiro Velho - Brasília/DF.
Força Nacional - Gama	Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF.
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional	Edifício Vitória - SCN Qd 3, Bl. B - Brasília/DF

3.11. A retirada e reinstalação dos extintores deverão ser agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis junto ao NSI/DISEG/COSEG/CGDS, no horário de 09:00 às 17:00 horas, exceto finais de semana e feriados. Os extintores deverão ser devolvidos e devidamente recolocados nos locais de onde foram retirados. A localidade designada e estabelecida é a constante no item acima, com detalhamento do local específico aonde encontram-se os equipamentos.

3.12. A empresa deverá obedecer às normas NBR 11715, NBR 10721, NBR 11716, NBR 11861, NBR 12779, NBR 12962, NBR 13485 e NBR 11062 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a Portaria nº 173 de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), inclusive quanto à instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços.

3.13. O serviço de substituição dos extintores deverá ser acompanhado por Servidor a ser indicado pelo Núcleo de Segurança Interna - NSI deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, que procederá a lavratura de termo de retirada, constando vistoria realizada nos extintores por este Órgão conjuntamente com a empresa contratada, em que estarão relacionadas as peças que deverão ser trocadas, caso haja, bem como o estado geral de cada extintor.

3.14. Fazer proposta que deverá conter planilha com os preços unitários globais, nível 3, para manutenção e respectiva recarga.

- 3.15. Em hipótese alguma os prédios poderão ficar sem extintores;
- 3.16. Após inspeção, teste hidrostático, possíveis manutenções e recarga, a empresa deverá fornecer o relatório completo, por unidade, e entregar certificado que ateste o pleno funcionamento ou não. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779.
- 3.17. Os equipamentos deverão ser devolvidos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, colocados em seus devidos lugares, devidamente recarregados e em plena capacidade de uso.
- 3.18. Tal procedimento visa propiciar a salvaguarda patrimonial, bem como a segurança daqueles que trabalham e transitam nas dependências do MJSP e órgãos integrantes.
- 3.19. A solução como um todo visa o teste, a manutenção dos cilindros que apresentarem defeitos, incluindo a desmontagem completa do extintor, verificação da carga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a segundo ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão, substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falhas de filetes e flancos desgastados atendimento ao cronograma de execução de serviços mantendo os extintores de incêndio em plenas condições de uso e prontos para combater eventuais princípios de incêndio nas instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 3.20. A contratação será feita em um único grupo por menor preço global, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços de manutenção de 3º nível com posterior e imediata recarga não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada o serviço conjunto da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

- 3.21. Assim, a divisão do objeto do certame em itens levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características. Quanto à formação do grupo, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma contratada, doutro modo não poderia entender-se uma contratação com empresa que fizesse o teste, enquanto outra responsável pela recarga. Isso possivelmente poderia ocasionar falhas na comunicação entre as empresas, dificultando a execução do serviço como um todo.
- 3.22. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A presente contratação, em face do objeto e do baixo quantitativo, encontra amparo legal no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 que versa sobre a dispensa de licitação, conforme citado abaixo:

*"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))."*

- 4.2. O presente processo orienta-se, também, pelos seguintes normativos:
- 4.3. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Licitações e contratos da Administração Pública;
- 4.4. Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;
- 4.5. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.6. Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2019: dispõe sobre Regimento Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.7. Instrução Normativa nº 05/2014 (alterada pela IN nº 03/2017): dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços.

4.8. Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.9. Lei nº 10.522/2002: Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.

4.10. Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG: critérios de sustentabilidade ambiental.

4.11. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017: estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes itens:

5.1.1. Nome do representante legal da empresa;

5.1.2. Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;

5.1.3. Valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

5.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

5.1.5. Prazo de vencimento não inferior a 90 (noventa) dias.

5.1.6. Dados bancários da empresa, tais como, Banco, agência e número da conta corrente;

5.1.7. CNPJ, telefone, endereço e *e-mail*.

5.2. A empresa deverá ainda apresentar ainda:

5.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

5.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seu anexo.

5.2.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.2.4. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Projeto Básico, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. **Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

6.2.1. Como requisitos mínimos necessários para o atendimento da necessidade, a contratada deverá, necessariamente ser capaz de:

6.2.2. identificar falhas no material do extintor;

6.2.3. avaliar a corrosão conforme o nível de tensão;

6.2.4. alinhar as propriedades mecânicas do equipamento;

6.2.5. proceder o ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor;

- 6.2.6. proceder o ensaio hidrostático da válvula de descarga;
- 6.2.7. remover a pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário.
- 6.2.7.1. a remoção da pintura existente deve preceder necessariamente ao ensaio hidrostático, e por fim;
- 6.2.8. Recarregar o agente extintor conforme especificações discriminadas no ETP.
- 6.2.9. realizar a manutenção dos cilindros que apresentarem defeitos, devendo ser utilizados peças e produtos novos.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, nas instalações da CONTRATADA, destinada e equipada para tal finalidade, ou conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 7.1.2. quando do agendamento, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos técnicos que efetuarão a retirada/instalação e/ou serviços, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- 7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado na NBR 13485/1997, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo:
- a) exame efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação;
  - b) processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, comumente conhecido como teste hidrostático ou ensaio de 3º nível;
  - c) reposição ou substituição da carga nominal do agente extintor ou expelente;
  - d) utilização de componentes que formam o extintor como originalmente fabricado ou que são reconhecidos pelo fabricante do extintor;
- 7.3. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme recebimento de Ordem de Serviço encaminhado pelo Fiscal do Contrato, no máximo em 5 (cinco) dias.
- 7.3.1. a definição de prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato, da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de serviços, deve ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto, atentando-se que o prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços que deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.
- 7.4. A retirada dos agentes extintores deverá ser agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência, junto ao Núcleo de Segurança Institucional-NSI, o qual deverá indicar representante para acompanhar a execução do serviço.
- 7.5. Os extintores deverão ser devolvidos e devidamente recolocados nos locais de onde foram retirados, seguindo estritamente os locais designados.
- 7.6. Para a retirada dos itens, deverá a contratada respeitar o horário de 09:00 às 17:00 horas, exceto finais de semana e feriados.
- 7.7. Para o Modelo de Execução do Objeto, torna-se imperioso observar as Condições específicas para o atendimento da contratação:
- 7.7.1. ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver;
- 7.7.2. ensaio hidrostático da válvula de descarga e mangueira;
- 7.7.3. remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário (ver NBR 7195). A remoção da pintura existente deve preceder necessariamente ao ensaio hidrostático;
- 7.7.4. recarga do extintor de incêndio conforme especificado na NBR 12962;



- 7.7.5. manutenção das condições de operação do extintor de incêndio, devem ser utilizados componentes originais;
- 7.8. Ocorrendo qualquer situação divergente do previsto, o vistoriador fica impedido de executar a manutenção, devendo informar à contratada que o extintor de incêndio em questão deve ser posto fora de operação.
- 7.9. Todos os extintores de incêndio devem ser vistoriados em um intervalo máximo de cinco anos, contados a partir de sua data de fabricação ou da última vistoria, cabendo à contratada identificar:
- 7.9.1. corrosão no recipiente ou nas partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou que estejam submetidas à pressão permanente, ou nas partes externas contendo mecanismo ou sistemas de acionamento mecânico;
- 7.9.2. ilegibilidade das gravações da data de fabricação ou vistoria;
- 7.9.3. existência de reparos na solda ou deformações mecânicas em partes sujeitas à pressão permanente ou momentânea;
- 7.10. O recipiente do extintor a ser ensaiado deve ser identificado à punção, antes do ensaio hidrostático, da seguinte forma:
- 7.10.1. ano de execução do ensaio hidrostático;
- 7.10.2. logotipo ou marca da empresa vistoriadora;
- 7.10.3. Emissão do termo VIST.
- 7.11. Para todos os extintores de incêndio, a identificação da vistoria deve ser executada, sempre que possível, em partes integrantes do recipiente que não estejam submetidas à pressão;
- 7.12. Executado todo o serviço, inclusive a recarga, o extintor deve ser lacrado para permitir identificar, posteriormente, se este foi violado.
- 7.13. O relatório de ensaio hidrostático para recipientes de baixa pressão deve conter no mínimo as seguintes informações:
- 7.13.1. data do ensaio e identificação do responsável técnico;
- 7.13.2. identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);
- 7.13.3. marca e ano de fabricação ou da última vistoria;
- 7.13.4. pressão do ensaio;
- 7.13.5. aprovação ou motivo da reprovação.
- 7.14. O relatório de ensaio hidrostático para cilindros de alta pressão deve atender ao especificado na NBR 12274.
- 7.15. A manutenção de nível 3º compreende além do teste hidrostático, toda manutenção composta, quais sejam:
- 7.15.1. desmontagem completa do extintor;
- 7.15.2. verificação da carga;
- 7.15.3. limpeza de todos os componentes;
- 7.15.4. controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falhas de filetes e/ou francos desgastados;
- 7.15.5. verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 7.15.6. substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- 7.15.7. regulação das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- 7.15.8. verificação do indicador de pressão;
- 7.15.9. antes do carregamento, certificar-se se o recipiente está limpo e seco;
- 7.15.10. carregar o extintor com sua massa nominal de agente extintor, respeitando-se as tolerâncias:

- 7.15.11. fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- 7.15.12. pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- 7.15.13. verificação da existência de vazamento;
- 7.15.14. colocação do lacre, identificando o executor;
- 7.15.15. exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 7.15.16. o pó para extinção de incêndio não pode ser secado, pois é termodegradável, nem peneirado, pois é importante a manutenção da distribuição granulométrica original. Caso ele apresente grumos ou torrões, ou qualquer evidência de absorção de umidade, deve ser substituído;
- 7.15.17. o pó para extinção de incêndio não pode ser reutilizado. Entretanto, pode ser descarregado e recarregado no mesmo extintor, sem sofrer nenhum outro tipo de manipulação, além da retirada da amostra para análise de laboratório, desde que:
- 7.15.17.1. exista certificado do fabricante, de acordo com a NBR 9695, que comprove a data de fabricação do produto, de modo que esteja no prazo de validade;
- 7.15.17.2. exista equipamento adequado para carga e descarga de pó para extinção, com recipientes individuais que garantam o retomo do mesmo produto ao mesmo extintor;
- 7.15.18. sempre que o extintor for aberto, devem ser observadas as condições ideais de temperatura ambiente (mínimo: 18°C; máximo: 30°C), umidade relativa do ar (máximo: 55%), bem como a ausência de correntes de ar que provoquem perda de partículas finas;
- 7.15.19. os pós para extinção de incêndio não podem ser misturados quanto à sua origem, tipo e composição;
- 7.15.20. a válvula de alívio, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada, para entrar em funcionamento com 1,5 vez a pressão normal de carregamento do extintor de incêndio;
- 7.15.21. a válvula redutora de pressão, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada à pressão normal de carregamento do extintor de incêndio;
- 7.16. O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir:
- 7.16.1. certificado de garantia mínima contra defeitos, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.16.1.1. a garantia dos serviços de que trata o item acima deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da devolução dos equipamentos ao local de origem, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.16.2. selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;
- 7.16.3. lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;
- 7.16.4. Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados; e
- 7.16.5. Ficha do controle de inspeção do equipamento.

## 8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. Nos termos do Item 2.6 do anexo V da IN nº 05 SEGES/MPDG de 2017, segue abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

8.1.1. **Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:** o contrato será gerido pelas Coordenação-Geral de Licitações - CGL/SAA/SE/MJ e Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS.

8.1.2. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços:** serão telefone, e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

8.1.3. **Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:**

8.1.3.1. A unidade de medida utilizada para os itens descritos no objeto deste Projeto Básico está definido em quantidade, de acordo com o Quilo Grama de cada equipamento, variando entre 6 à 50 Kg.

8.2. **Medição de Resultado**

8.2.1. A avaliação corresponde ao serviço executado em cada equipamento, de acordo com seu teste, recarga e demais parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, tais como: a garantia do atendimento célere às demandas, qualidade na execução do serviço e entrega dos itens em conformidade com o esperado. Considerando que não há módulos a serem avaliados, a avaliação traz em seu bojo a computação quanto à satisfação/insatisfação para os itens de forma geral, aonde serão observadas a execução do serviço.

8.2.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios quando não atendidos todos os critérios definidos em normas que regulamentam sua execução, tais como: NBR 12962, NBR 11715, NBR 10721, NBR 11716, NBR 11861, NBR 12779, no que couber e demais pertinentes.

8.2.3. A empresa contratada deverá obedecer, além das normas supracitadas, no que couber, à norma NBR 11062 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), à Portaria nº 173 de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Norma Técnica nº 006/2000 e 018/1983 e Decreto nº 21361/2000 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

8.3. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme recebimento de Ordem de Serviço encaminhado pelo Fiscal do Contrato, no máximo em 5 (cinco) dias e deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

8.3.1. a retirada dos equipamentos deverá ocorrer com a presença de um servidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que acompanhará o empregado da empresa prestadora durante a execução dos serviços;

8.3.2. será identificado no ato do recebimento dos extintores, se eles conferem com a lista de retirada, e somente após a verificação completa, inclusive quanto à execução, proceder-se-à com os trâmites para pagamento junto ao fornecedor em conformidade com este Projeto Básico, considerando ainda, a conformidade com as demais cláusulas que tratam da obrigações, execução, recebimento, aceitação do objeto e sanções administrativas.

8.3.3. a partir da data de retirada dos extintores, a contratada terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos para a realização do serviço e a entrega dos equipamentos;

8.4. Excepcionalmente, poderá a contratante solicitar a realização do serviço em caráter de urgência, devendo a contratada, neste caso, atendê-la com a celeridade requerida;

8.5. Ao executar a manutenção, somente deverão ser utilizados peças e produtos novos. Os produtos descarregados dos extintores não deverão ser reaproveitados;

8.6. Fica a empresa responsável pela conservação da sinalização de tombamento existente nos extintores, não danificando, bem como mantê-la em sua forma original, devendo serem recolocadas após sua manutenção;

8.7. Os serviços serão executados em lotes indicados pelo(os) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato. A indicação dos lotes serão feitas de forma a manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos extintores nas instalações. Tal medida visa preservar a segurança necessária nos edifícios.

8.8. A retirada e reinstalação deverão ser agendadas com 02 (dois) dias úteis de antecedência, junto ao Núcleo de Segurança Institucional-NSI, o qual deverá indicar representante para acompanhar a execução do serviço. Os extintores deverão ser devolvidos e devidamente recolocados nos locais de onde foram retirados.

8.9. Deverá ser efetuado termo de retirada, constando vistoria realizada nos extintores por este Órgão conjuntamente com a empresa contratada, em que estarão relacionadas as peças trocadas, bem como o estado geral de cada extintor.

8.10. Após inspeção e manutenção, a empresa deverá fornecer o relatório completo, por unidade, e entregar certificado que ateste o pleno funcionamento. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779.

8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias após instalação, prazo no qual será realizada vistoria pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, para verificar a conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

8.12. Quando do recebimento dos serviços executados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública se reserva o direito de realizar testes, a expensas da Contratada e na presença da Contratada, em um montante correspondente até 10% (dez por) do lote (mínimo de dois extintores), a título de controle de qualidade, ficando a Contratada obrigada a executar novamente os serviços, na totalidade do lote, sem ônus adicionais para a Contratante, caso sejam constatadas irregularidades do lote testado.

8.13. A comunicação entre a Contratante e a Contratada, poder-se-á por quaisquer meios de comunicação que permita rápida e pronta resposta, tais como: contato telefônico, e-mail e/ou pessoalmente.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive maquinários, proteções, etc, devidamente adequados à finalidade específica do serviço, de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes pertinentes, assumindo a integral responsabilidade sobre a utilização e fixação dos mesmos.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do contrato.
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por norma legal;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais necessários ao procedimento de teste dos extintores, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.23. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.24. Por medida de segurança, em hipótese alguma será aceita a retirada de extintores sem que haja a devida substituição e/ou respeitados os ditames e locais indicados no item 3.10 deste Projeto.

10.25. Em caso de constatação de extintor reprovado, por defeito ou total inadequação de uso, deverão ser feitas observação em relatório (à parte) com todas as especificações, localização e laudo técnico.

10.26. Fazer relatório sintético dos setores de localização totalizando os serviços executados.

## 11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos

mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



## 15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Por tratar-se de um contrato de escopo, ainda, por tratar-se de serviço comum de entrega, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

17.1.2. Há, contudo, a previsão de garantia técnica, consoante itens 3.6 e 5.16.1 deste Projeto Básico.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução dos objetos;

18.1.3. Fraudar na execução do serviço;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator em relação ao objeto, a rapidez ou demora do contratado para reparar a obrigação; a reiteração da conduta faltosa; os argumentos da defesa e as provas que a instruem, se a infração atinge o objeto principal contratado ou alguma obrigação acessória menos importante, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração; observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.2. Valor Global: R\$ 16.778,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta e oito reais).

19.3. Valores unitários: conforme item 1.1 deste Projeto Básico

19.3.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

## 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O valor global para a contratação é de R\$ R\$ 16.778,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta e oito reais), conforme proposta de preços apresentada pela Empresa Extintores Brasil Distribuidora de Extintores, CNPJ: 18.450.238/0001-84.

## 21. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

21.1. Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços.

21.1.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

21.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.2. A assinatura do Contrato está condicionada à consulta prévia ao CADIN bem como à comprovação da regularidade junto ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas.

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação no âmbito do Núcleo Central deste ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: 04122211220000001

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno (PI): GL99PRCGLAS

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 128467

Fonte: 0100

Plano Orçamentário: 0005

23. **ANEXOS**

23.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

23.2. ANEXO II - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO



Documento assinado eletronicamente por **JOAB SANTOS PEREIRA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 24/12/2019, às 10:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 26/12/2019, às 12:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10607663** e o código CRC **CE8F7453**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.